International Journal of Advanced Engineering Research and Science (IJAERS)
Peer-Reviewed Journal
ISSN: 2349-6495(P) | 2456-1908(O)
Vol-8, Issue-8; Aug, 2021
Journal Home Page Available: https://ijaers.com/
Article DOI: https://dx.doi.org/10.22161/ijaers.88.36



Municipalization of Environmental Licensing: An Analysis of The Identity Territory of Piemonte Norte do Itapicuru - Bahia

Municipalização do Licenciamento Ambiental: Uma Análise do Território de Identidade do Piemonte Norte do Itapicuru - Bahia.

Thaíse Loiola de Sá[1], Gina Gouveira Pires de Castro[2]

[1]Mestranda em Dinâmicas de Desenvolvimento do Semiárido pela Universidade Federal do Vale do São Francisco;
[2]Doutora pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE; Mestre pela UFPE. Pós Graduação em Direito Público - Faculdade Maurício de Nassau

Received: 03 Jul 2021,
Received in revised form: 07 Aug 2021,
Accepted: 14 Aug 2021,
Available online: 24 Aug 2021

***Keywords*— environment, environmental management, municipal management, complementary law.**

***Abstract*— *Considering the responsibilities within the scope of environmental causes more precisely and in a local way, the study presents a discussion on the municipal environmental licensing process, regarding the Shared Environmental Management - GAC in the State of Bahia and the municipalities that make up the Northern Piemonte Identity Territory of Itapicuru. The research is a case study of a qualitative character applied in the municipal environment secretariats, with an exploratory character, in order to identify the quality of the environmental management used, as well as the main obstacles found in the licensing processes. Therefore, the GAC strengthened the public environmental management of the analyzed municipalities, with positive impacts for the proper treatment of their natural resources and physical environment, guiding its actions in administrative decentralization processes. In addition to creating the bases for the municipalities to form their Environmental Management System. Deficits in the continuity of actions developed by municipal managers were observed. This management decentralization process served to encourage and enable the population's participation in the environmental management of their municipality.*

***Resumo*— *Considerando as responsabilidades no âmbito das causas ambientais mais precisas e de maneira local, o estudo apresenta uma discussão sobre o processo de licenciamento ambiental municipal, quanto a GestãoAmbiental Compartilhada - GAC no Estado da Bahia e os municípios que integram o Território de IdentidadePiemonte Norte do Itapicuru. A pesquisa é um estudo de caso de caráter qualitativo aplicado nas secretariasde meio ambientes municipais, com o caráter exploratório, a fim de identificar a qualidade da gestão ambiental empregada, bem como os principais entraves encontrados nos processos de licenciamentos. Diante disso, O GAC fortaleceu a gestão ambiental pública dos municípios analisados, com impactos positivos para o adequado tratamento de seus recursos naturais e meio ambiente físico, norteando suas ações em processos de descentralização administrativa. Além de criar as bases para que os municípios pudessem formar seu Sistema*

de Gestão Ambiental. Observou os déficits na continuidade das ações desenvolvidas por parte dos gestores municipais. Esse processo de descentralização da gestão serviu paraincentivar e possibilitar a participação da população na gestão ambiental de seu município.

Palavras-chave— meio ambiente, gestão ambiental compartilhada, lei complementar.

I. INTRODUÇÃO

O presente estudo traz uma discussão sobre o processo de licenciamento ambiental municipal, decorrente a análise dos Sistemas Municipais Ambientais e da Lei Complementar nº 140/2011, a qual fixa as normas para cooperação dos diversos níveis de governo para cumprimento das missões que dizem respeito à proteção do meio ambiente, à preservação de florestas fauna e a flora, e documentos e monumentos de valor histórico, artistico e cultural.

A instrumentação do licenciamento ambiental no Brasil proporciona a política ambiental nacional, como resultado um sistema de gestão descentralizado, obtendo a parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios pela Gestão Ambiental, abrangendo não só as questões ambientais, mas possibilitou que estados e municípios efetivassem a autonomia como gestores dos seus territórios. O pacto federativo corresponde a um esforço para alcançar a unidade a partir da diversidade, tratando-se de uma construção institucional complexa, cuja estabilidade depende de razoável equilíbrio entre as partes e o todo (DULCI, 2014).

O estado da Bahia, através da Resolução CEPRAM nº 3.925/09 do Conselho Estadual de Meio Ambiente, dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins ao fortalecimento da gestão, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, definindo as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, implementando a Política de Descentralização da Gestão Ambiental, através do Programa de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), para fortalecer a administração ambiental dos órgãos municipais de meio ambiente.

Mediante a este âmbito de descentralização, o poder público municipal deve planear suas ações, alinhando aos da União e ao Estado, contemplando os princípios dodesenvolvimento sustentável, incorporando a sociedade nas tomadas de decisão para uma gerência municipal compartilhada do meio ambiente. Assim, podemos identificar umanova maneira de administrar.

O licenciamento ambiental consiste em processo institucionalizado e sua atribuição é exclusiva do Estado, através de instrumentos legitimados, que possam garantir o desenvolvimento humano, social e de proteção e preservação ambiental, com critérios definidos segundo motivações políticas e econômicas e parâmetros oriundos do conhecimento científica LOUREIRO (2009b, p. 23). Para garantir todo esse processo, precisa de uma gerência ambiental eficiente afim de que a sociedade, a economia e o meio ambiente não sejam prejudicados, de forma onerosa, então em 1988 a Constituição Federal instituiu poderes comuns para a União, Estados e Municípios gerirem os recursosambientais através de instrumentos tais como, o licenciamento ambiental.

A descentralização é vista como desafios da gestão ambiental, de acordo com Maria Augusta Bursztyn (2006). Dentre eles, está a falta de sensibilização dos administradores públicos locais e da sociedade civil, em relação à relevância dos recursos naturais e o desenvolvimento dos municípios, tendo assim parcerias, obtendo êxito na execução das políticas públicas ambientais.

II. REFERÊNCIAL TEÓRICO

O presente estudo traz a gestão ambiental municipal, partindo da sua definição aos desafios apresentados pelo processo, a discussão teórica tem continuidade com o tema governança ambiental, onde são apresentados três subtópicos: **Desenvolvimento da Gestão Ambiental; A Descentralização do Licenciamento Ambiental e Licenciamento Estadual e Municipal na Bahia.**

2.1 Desenvolvimento da Gestão Ambiental

A partir de 1969 com a institucionalização em legislação federal, com a criação do *National Environmental Policy Act* nos Estado Unidos, e depois de quase 50 anos, pode considerar que a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) reconhecida no mundo, como um instrumento fundamental para a gestão ambiental, tanto nacional e internacional, decididamente incorporada no direito ambiental (MORGAN, 2012).

O incentivo das Agências bilaterais e multilaterais no desenvolvimento no Brasil, trouxeram um papel importante para a propagação da AIA pelo mundo, entretanto demandavam estudos para a aprovação dos variados projetos e liberação de empréstimos (SÁNCHEZ, 2008). Em meados de 1990, o Banco Mundial promovia por meio de financiamentos, grandes projetos, a inclusão

da AIA no processo de implantação dos empreendimentos que através de suas atividades traziam impactos ambientais significativos em diversos países (MORGAN, 2012), incluindo o Brasil. Envolvimento este, provocado por pressões de ONGs em relação aos impactos causados a estes projetos financiados. Este movimento fez com que entidades multilaterais também inserissem a Avaliação de Impactos Ambientais nos processos (SÁNCHEZ, 2008).

No Brasil, institui-se como um de seus instrumentos, a avaliação dos impactos ambientias, na Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), no qual seus critérios básicos e diretrizes gerais de planejamento e implementação foram trazidos pela Resolução Conama nº 01/1986, elencando as atividades passíveis de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para aquisição de licença ambiental. Em 1988, tornou-se constitucional a sua exigência pelo Poder Público para a instalação de empreendimentos e atividades causadoras de significativo impacto sobre o meio ambiente (Artigo 225) (BRASIL, 1988).

Mesmo antes da legalização do instrumento em nível nacional, já havia agências públicas de proteção ambiental nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Em nível municipal, a cidade de Porto Alegre/RS foi pioneira, inaugurando sua agência em 1976. Contudo, as iniciativas dos municípios eram somente reflexos do desejo das autoridades locais (NEVES, 2016).

Assim, o licenciamento ambiental também foi instituído como instrumento da PNMA para se alcançar os objetivos por ela propostos. A Resolução Conama nº 237 de dezembro de 1997 apresenta o seu conceito como (CONAMA, 1997):

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Nesta mesma resolução, elenca três licenças a serem expedidas (CONAMA, 1997):

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimentoou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental econdicionantes determinados para a operação.

A Resolução Conama nº 237/1997 preconiza os procedimentos simplificados para atividades com pequeno potencial de causar impacto ambiental; assim, o órgão ambiental competente definie os procedimentos a serem seguidos para a obtenção da licença, havendo a possibilidade da entrega de estudos ambientais mais simplificados (CONAMA,1997).

Os instrumentos tratados acima, no âmbito brasileiro, estão ligados, a classificação dos efeitos dos empreendimenos e/ou atividades com significativo potencial de causar impacto sobre os recursos naturais e a qualidade do meio ambiente, servindo como auxílio para a emissão de licenças ambientais (SÁNCHEZ, 2008). Caso a aplicabilidade da AIA e do licenciamento ambiental não ocorresse, possivemlmente este último ficasse restrito a um simples registro de intervenções ambientais. Logo, podemos considerar que a AIA se torna um instrumento de avaliação antecipada dos danos ambientais (MMA, 2009).

Assim, no procedimento de licenciamento ambiental, além da Avaliação de Impacto Ambiental pode ser complementada por estudos de complexidade maior como o Estudo e Impacto Ambiental; quanto por estudos de menor complexidade: Roteiro de Caracterização do Empreendimento; – RCE; Plano de Controle Ambiental – PCA; Relatório Ambiental Preliminar – RAP; Plano de Educação Ambiental- PEA, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, entre outros. A Figura 1 exibe a interligaçãoentre a Avaliação de Impacto Ambiental e o Licenciamento Ambiental no território brasileiro.

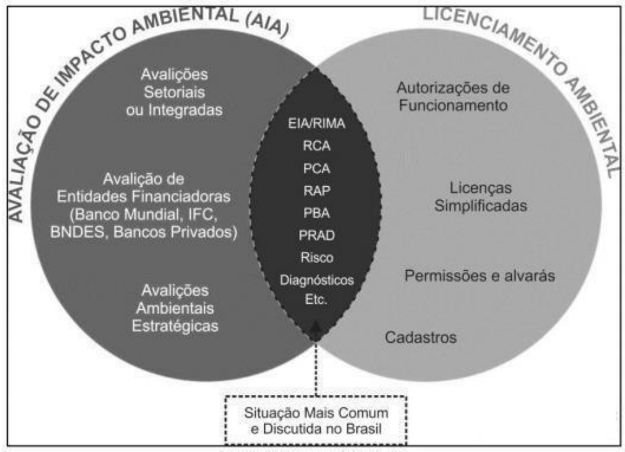


Fig.1: Aplicação da AIA no licenciamento ambiental brasileiro

Fonte: Fonseca (2012) apud Rocha (2014, p. 22)

O processo de licenciamento ambiental provocou discussões quanto aos agentes envolvidos, porque existia uma competência concorrente entre os entes federativos na defesa do meio ambiente. Isto fazia com que um ente invocasse a sua competência para licenciar no lugar de outro (FERREIRA, 2010) e esta concorrência existia pela falta de um instrumento legal que especificasse tais competências.

Com a promulgação da Lei Complementar nº 140/2011, pode-se atribuir a realização do licenciamento ambiental, distinguir quais atividades podem ser licenciadas pelo governo federal, estadual e municipal, reafirmando o que está prescrito na PNMA, no que diz respeito à promoção das ações em manter o equilíbrio ecológico, controlando as atividades potencial ou efetivamente poluidoras (BRASIL, 1981).

Compete o licenciamento de empreendimentos e/ou atividades em âmbito federal(BRASIL, 2011):

a) *localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;*

b) *localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;*

c) *localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;*

d) *localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);*

e) *localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;*

f) *de caráter militar (...)*

g) *destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen)*

h) *(...)*

No âmbito estadual, o licenciamento ambiental de atividades utilizadoras de recursos ambientais com efetiva ou potencialmente poluidoras, respeitando a competência da União e dos municípios; bem como "*o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs)*" (BRASIL, 2011).

No âmbito municipal, institui-se a realização do licenciamento ambiental de atividades "*que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente*" e "localizados em unidades de conservação instituídas pelo município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs)" (BRASIL, 2011).

Em situaçãoes em que o ente federativo não esteja apto em realizar o procedimento administrativo este poderá delegar sua atribuição a outro ente, uma vez que o mesmo não venha ter órgão ambiental capacitado, como por exemplo, possuir técnicos próprios competentes e em número suficiente com a demanda (BRASIL, 2011).

Conforme foi apresentado, a descentralização da gestão ambiental tem sido um papel importante no que tange aos objetivos de desenvolvimento, prestação de serviços públicos e na busca conservação ambiental, fazendo dessa temática uma melhor discussão sobre as políticas ambientais (PANYA et al., 2017).

2.2 A Descentralização do Licenciamento Ambiental

O desenvolvimento e implementação de políticas no que diz respeito à descentralização de recursos e responsabilidades para níveis subordinados de organização governamental, as políticas públicas ambientais, impactou em mais de 60 países, tornando um importante movimento na política ambiental (RIBOT, 2003; LANE; MCDONALD; MORRISON, 2004), possibilitando o surgimento de estratégias específicas de gestão, com soluções singulares para serem implementadas localmente (CORTNER; MOOTE, 1999; COCKS, 2003).

Podendo ser utilizada para diversas, a descentralização possui finalidades políticas, econômicas ou sociais, mediante quais motivações os líderes políticos seguirão (RONDINELLI, 1990). O mesmo autor, em 1981, demonstrou em três distintas classificações existentes relacionadas à transferência de poderes:

desconcentração, delegação e a descentralização. De acordo com referido autor, na desconcentração os órgãos locais permanecem subordinados ao governo central, com pouca participação noprocesso de tomada de decisão, além da transferência de recursos e atividades decisórias, e a falta de controle social sobre os agentes públicos; na delegação "envolve a transferência ou criação de instituições para planejar e programar decisões relacionadas a atividades específicas" (RONDINELLI, 1981).

A descentralização acontece quando um ente central transfere, baseado na lei, 'poderes' para instituições em níveis inferiores político-administrativos e territorial. Apesar de variadas razões, esta prática justifica como forma de acrescer a efetividade e a equidade das atividades de desenvolvimento (RIBOT, 2003). Logo, torna-se necessário melhorar as relações de maneira vertical e horizontal com os diversos atores e suas responsabilidades concorrentes na governança ambiental (COCKS, 2003).

Aos que defendem à descentralização, relatam a mesma melhora a responsabilidade e a capacidade de resposta do governo, aumenta a participação do cidadão; reduz abusos de poder; melhora a estabilidade política; além de aumentar a competição política. Aos contrários relatam que esta ação prejudica o fornecimento de serviços públicos, diminuindo sua qualidade (FAGUET, 2014). Entretanto os relatos das experiências de descentralização demonstram a transferência de competências, mas levam consigo, recursos e poder, causando uma desegregação do processo político (DECARLO, 2006).

A discussão sobre a descentralização, de acordo com a autora, para alguns pesquisadores a descentralização resulta em uma desregulamento dos serviços públicos,com recursos limitados, ficando os poderes restritos a elites locais. Logo, para outros, esta prática aproxima os cidadãos do processo decisório, além de aumentar a eficiência do Estado (DE CARLO, 2006).

Com a promulgação da PNMA, em 1981, o processo de descentralização das políticas públicas ambientais no Brasil, tendo sua visibilidade nos anos de 1990, no qual as competências em matéria ambiental foram distribuídas entre os entes federativos, fazendo a pasta do meio ambiente um bem comum; Com a Constituição Federal, em 1988, na qual os municípios foram classificados à categoria de ente federado, podendo ser tratado de maneira igual aos governos federal e estadual. Entretanto, mesmo com a promulgação da Constituição Federal, discorrendo sobre matérias de competência municipal, este processo de descentralização não é notado; Contudo, a quantidade de órgãos ambientais municipais tem aumentado ao logo dos anos (AZEVEDO; PASQUIS; BURSZTYN, 2007; NEVES, 2016).

Os entes municipais podem exercer poder legislativo e material em relação ao meioambiente, sendo a responsabilidade material conjunta com o governo estadual e federal, possibilitando também, o desenvolvimento do poder de polícia, a favor da proteção ambiental. Além do que, pode elaborar sua própria legislação de acordo com seus interesses, sendo livres para estabelecer suas prioridades e particularidades ambientais, em total sintonia com as normas e padrões federais e estaduais (BRASIL, 1981; NEVES,2016).

Esta responsabilidade conjunta entre a União, estados e municípios é citada no artigo 23 da Constituição Federal, no inciso VI, descrevendo que as três esferas devem "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas" (BRASIL,1988).

No que tange ao licenciamento ambiental municipal, a Lei Complementar nº 140/2011, compete o licenciamento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental no âmbito de sua jurisdição.

Os municipios que demosntram interesse em licenciar celebram convênios com os Estados após comprovar o atendimento de requisitos básicos, em possuir órgão ambiental com gestores capacitados e conselho deliberativo de meio ambiente (NASCIMENTO; FONSECA, 2016), ficando isto legalmente especificado no artigo 5º da Lei Complementar nº 140/2011 (citada anteriormente como reguladora de competências do licenciamento ambiental) (BRASIL, 2011).

2.3 Licenciamento Estadual e Municipal na Bahia

Na esfera ambiental o estado da Bahia, possui o Conselho Estadual de Proteção Ambiental (Cepram), instituido pela Lei n.o 3.613 de 4 de outubro de 1973, no dias atuais denomina-se Conselho Estadual de Meio Ambiente, mantendo a mesma sigla, sendo subsidio do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) : o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), criado pela Lei 6.938, de 1981 (OLIVEIRA, 2007, p. 1).

Em continuação, podemos afirmar que a CEPRAM normatizou a implementação da descentralização da gestão ambiental, através da Resolução 3.925 de 30 de janeiro de 2009, sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, conhecido como GAC, para o fortalecimento da gestão ambiental no estado:

Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, define

as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências (BAHIA, 2009).

Neste decreto discorre as orientações relacionadas à implementação da gestão compartilhada entre os órgãos ambientais estaduais e municipais. O decreto elenca as regulamentações da gestão ambiental compartilhada; quais ações para a estruturação do sistema municipal de meio ambiente; ressalvas sobre as atividades de impacto ambiental local e outros assuntos pertinentes ao desenvolvimento da gestão ambiental.

Podemos destacar que além dos marcos regulatórios, acima citados, a descentralização da gestão ambiental do Estado baseou-se em outros textos oficiais tais como:

— *A Constituição do estado da Bahia, através do seu art. 59, inciso VII, destacando que cabe aos municípios garantir a proteção do patrimônio ambiental e, em seu art. 213, § 4.o, com a criação através de lei municipal, atribuição do estado, o poder de delegar competências aos conselhos e órgãos de defesa do meio ambiente, (Bahia, 1989);*

— *A Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal n.o 6.938, de 31 de agosto de 1981, em seu art. 6.o, estabelece, que a partir da criação do SISNAMA é outorgada a responsabilidade perante os orgãos e entidades para a melhoria da qualidade ambiental (Brasil, 1981);*

— *A Resolução Conama n.o 237/1997, em seu art. 6.o, dispõe sobre as normas de atuação dos municípios com competência para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e dos que lhe forem delegadas pelo estado, por instrumento legal ou convênio (Conama, 1997);*

— *A Lei Estadual n.o 10.431, de 20 de dezembro de 2006, em seu art. 146, §1.o, dispõe sobre os órgãos e entidades que integram o Sistema Estadual do Meio Ambiente (Sisema), nos termos da Lei Estadual n.o 11.050, licenciamento ambiental e política de descentralização da gestão ambiental, com o objetivo de promover, integrar e implementar a gestão, a conservação, a preservação e a defesa do meio ambiente, no âmbito da política de desenvolvimento do estado (Bahia, 2006).*

— *A Lei Eestadual n.oº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, em seu art. 159, prevê aos órgãos locais a execução dos procedimentos de licenciamento ambiental e fiscalização dos empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente que sejam de sua competência originária, conforme disposições legais e constitucionais, bem como das atividades delegadas pelo estado (Bahia,2006).*

— *O Decreto Estadual n.o 11.235, de 10 de outubro de 2008, em seu art. 176, dispõe que aos órgãos locais do Sisema cabe exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como dos que lhes forem delegados pelo estado (Bahia, 2008).*

No estado da Bahia, para obter o licenciamento municipal, delegação da competência para licenciar e fiscalizar as atividades relacionadas ao meio ambiente, desde que atendido o disposto na legislação, devem: possuir órgão ambiental capacitado; possuir Conselho Municipal de Meio Ambiente; dotar o órgão ambiental com equipamentos e meios necessários para o exercício de suas funções; e organizar e manter um Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente (CEPRAM, 2013). Assim, o município deve manifestar-se quanto às classes de atividades e empreendimentos que quer licenciar, dentro do rol de atividades que a Resolução CEPRAM n° 4.327/13 entende como sendo de impacto local.

A realidade da descentralização está distante da maioria dos municípios brasileiros e, de acordo com Azevedo, Pasquis e Bursztyn (2007), isso ocorre, ”sobretudo em estados onde a preocupação ambiental é vista como entrave ao desenvolvimento econômico”.

As capacidades municipais de responder às suas agendas são altamente desiguais, sendo estas extremamente diversas e heterogêneas, estando os municípios maiores e economicamente mais dinâmicos, avançados (NEVES, 2016), uma vez que vulnerabilidades nas áreas financeiras, administrativas e institucionais são vistas como entraves à descentralização das políticas ambientais como, por exemplo, a falta de interesse e condições para a qualificação de técnicos e a falta de estrutura para fiscalizações (SCARDUA; BURSZTYN, 2003; AZEVEDO; PASQUIS; BURSZTYN, 2007).

Considerando a extensão territorial do Estado, surge o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), para atender à descentralização da gestão pública do meio ambiente e tem como principal objetivo apoiar os municípios baianos, individualmente ou por meio de consórcios territoriais de desenvolvimento sustentável, para adequação de suas estruturas municipais de meio ambiente tendo em vista Resolução do CEPRAM nº 4.327/2013 e suas revogações. E para atender a esse sistema descentralizado, apresenta-se o Consórcio Público como uma ferramenta cuja proposta prevê o

acompanhamento dos municípios consorciados para adequação da legislação ambiental dos municípios e suporte técnico as secretarias municipais de meio ambiente principalmente nas áreas de licenciamento e fiscalização ambiental (GRAÇA SOUTO, 2007). Em estreita relação aos desafios postos acima está à necessidade de se conhecer melhor os ativos e os passivos ambientais nos territórios baianos.

Para execer o papel de gestor do meio ambiente, os Municípios devem estar organizados. O Poder Público municipal deve conscientizar-se em programar o Sistema Municipal do Meio Ambiente, em ser "considerado um conjunto de estrutura organizacional, diretrizes normativas e operacionais, implementação de ações gerenciais,relações institucionais e interação com a comunidade" (FREITAS, 2010). Logo, a estruturação do sistema de gestão ambiental municipal necessita de uma base institucional, a qual irá conduzir um conjunto de normas locais, uma estrutura administrativa adequada para sua realidade local, e essencialmente, com a participação popular (FREITAS, 2010). Assim, os órgãos instituídos serão capazes de gerar iniciativas e as convertendo em políticas do poder público local, sendo eles:

Conselho Municipal do Meio Ambiente: Órgão superior do sistema, instância colegiada podendo assumir caráter consultivo, deliberativo, normativo e/ou fiscalizador, conforme necessidades. É o responsável pela aprovação e pelo acompanhamento da implementação da política municipal de meio ambiente. Deve se reunir com periodicidade regular. Sua constituição poderá ser paritária, considerando igualdade numérica entre os integrantes do governo e da sociedade civil, envolvendo a maior quantidade possível de suas entidades representativas. Os integrantes, em geral, têm mandato de, no mínimo, dois anos.

Órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente: Podendo ser: secretaria, diretoria, departamento ou secção. O município tem autonomia para definir as competências desse órgão, o que deve ocorrer respeitando- se a disposição de cada local, envolvendo a coordenação e a execução das políticas de meio ambiente, assim como a realização – ou delegação a terceiros – das atividades de fiscalização, licenciamento, monitoramento da qualidade ambiental, produção de informações e educação ambiental.

Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA): órgão responsavel pela captação e de gerenciamento de recursos financeiros determinados para a área de meio ambiente. Esses recursos podem ser originados de multas e de atividades relativas à gestão ambiental em âmbito municipal. Pode também captar de outras fontes: estaduais, nacionais, internacionais ou da iniciativa privada. A existência do Fundo garante que os recursos sejam direcionados para as ações ambientais sem a necessidade de entrar no orçamento municipal. Assim, possui maior autonomia e não está sujeito a contingenciamentos ou a devolução no fim do ano fiscal.

Orgânica Municipal: Estimada como a lei máxima do município, esse aparato legal, deve dispor sobre a estrutura, o funcionamento e as atribuições dos poderes Executivo e Legislativo. Essa lei contém os princípios norteadores das matérias de interesse local em termos de saúde,saneamento, transporte, educação, uso e ocupação do solo urbano, parcelamento do território, entre outros temas de interesse municipal e que possuem importantes interfaces com o meio ambiente. A Lei Orgânica deve disciplinar o essencial. Os municípios que optarem por tratar do meio ambiente nesse formato deverão incluir neste código apenas os princípios e os objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA).

Plano Diretor: Sua função é orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbano e rural, como também na oferta dos serviços públicos essenciais, visando assegurar melhores condições de vida para a população. Prevista pela Lei federal nº 10.257/2001, que instituiu o Estatuto da Cidade (EC), atribuindo ao município a possibilidade de formular e implementar a sua política de desenvolvimento urbano. Como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, o Plano Diretor é exigido para cidades com mais de vinte mil habitantes, devendo ser aprovado pela Câmara Municipal.

Código Ambiental: As regulamentações ambientais municipais poderão compor um código próprio. Devendo disciplinar a política ambiental municipal com diretrizes e formas de aplicação, medidas administrativas cabíveis na área ambiental municipal.

Recursos humanos: De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (2017), compreende-se a pasta ambiental ser uma área que se relaciona com a maioria das estruturas da Prefeitura. Logo, o/a gestora que irá administrar o Órgão Municipal do Meio Ambiente tenha uma visão macro da realidade municipal e seja capaz de dialogar com outros parceiros na Prefeitura, além de abrir-se ao convívio com a comunidade. De perfil aliado a capacidade técnica com habilidade política, sabendo explorar do corpo técnico e de especialistas, expertise, afim de oferecer em termos de soluções técnicas. Na organização da equipe técnica, os profissionais deverão ser escolhidos de acordo com as características e demandas de cada município que conheçam com mais profundidade os problemas gerados ao meio ambiente.

III. METODOLOGIA

A pesquisa é um estudo de caso de caráter qualitativo aplicado nas secretarias de meio ambientes municipais dos municípios pertencentes ao Território de Identidade Piemonte Norte do Itapicuru, criado através da Lei 13.214/2014 no âmbito do Governo daBahia, é um dos vinte e sete territórios de identidade, composto pelos municípios de Andorinha, Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Caldeirão Grande, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo e Senhor do Bonfim com o caráter exploratório, a fim de identificar a qualidade da gestão ambiental empregada, combinado com uma gestão integrada com a Secretaria de Meio Ambiente Estadual, bem como os principais entraves encontrados nos processos de licenciamentos.

A perspectiva é discutir sobre as condições que dominam, e sobre como pessoas, grupos ou coisas, funcionam no momento presente, utilizando a comparação e o contraste. O modelo de pesquisa descritiva documental visa compara costumes e usos, diferenças e tendências (BARUFFI, 2001).

O projeto teve como base a descentralização das atividades licenciaveis, melhoriana qualidade dos serviços prestados, uma possível melhora ambiental, e o cumprimento da legislação. A busca dos dados utilizados foi através de pesquisas bibliográficas a respeito do tema, bem como análise documental nas secretarias municipais de meio ambiente. Foram selecionadas as legislações federais, estaduais, e Códigos Municiapais que regem o licenciamento ambiental em cada município.

Logo, o enfoque se dá na mudança, no desenvolvimento dos indivíduos, de grupo,de práticas e de ideias e instituições, remontando às fontes de informação primária, documentais originais ou de primeira mão. As principais técnicas utilizadas nesse tipo de pesquisa são: coleta de dados históricos ou coleta de documentos; a crítica histórica (interna e externa); e a síntese.

Por sua vez, a pesquisa descritiva, que se apresenta em: analisar, registrar, descrever, interpretar e correlacionar fatos e/ou fenômenos. Essa pesquisa não busca manipular as variáveis, mas apropriar-se dos dados como são apresentados na natureza,descobrindo, de forma precisa, a frequência com que o fenômeno acontece, suas características e natureza, e a ligação que este pode possuir com outros fenômenos distintos.

As informações obtidas sobre a situação atual dos municípios quanto ao nível de licenciamento municipal foram obtidas junto aos sitios eletrônicos da Secretaria Estadual

de Meio Ambiente.

IV. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Considerando a busca de compartilhar as responsabilidades nos âmbitos ambientais, mais precisas e de maneira local quanto a Gestão Ambiental Compartilhada entre o Estado da Bahia e os municípios que integram o Piemonte Norte do Itapicuru, sendo um desafio para todos os municípios consorciados, que passaram a ser responsáveis pelo licenciamento ambiental de impacto local e que possuem limitações em suas estruturas para desenvolver com eficiência estas atividades. Os municípios se estruturaram quanto à edição de lei ambiental, criação do conselho de meio ambiente e criação do fundo municipal de meio ambiente, fatores essenciais para a gestão ambiental municipal. Somados a estes fatores está à necessidade de dispor de equipe técnica qualificada para atuar no licenciamento e fiscalização ambiental. Neste ponto reside a fragilidade da maioria dos municípios baianos. Para fortalecer a gestão ambiental na Bahia é preciso manter o incentivo e estimular os municípios. Assim, é de extrema importância para a continuidade da gestão ambiental nos municípios consorciados, mantendo de maneira autônoma, técnicos para gestão ambiental nos municípios ou gerindo convênios que permitam este apoio.

A exigência dos requisitos necessários para adquirir tal competência deve ser maisrigorosa, em conjunto, ter o acompanhamento desses municípios após a adesão, devendoser avaliada a cada quatro anos, devido à mudança de gestão municipal, e o último anoseja o primeiro de cada gestão, analisando, assim, o princípio da continuidade das ações.No contexto dos processos de Licenciamento Ambiental, todos os municípios apresentam-se "capazes" a licenciar suas atividades, enquadradas a nível 3. Aquelesmunicipios, que aderiram ao convêncio de consórcio, abrangem automaticamente o nível

máximo de competência municipal.

Quanto aos procedimentos organizacionais, todos os municipios apresentam: 1. requerimento ambiental, documento pelo qual o requerente realiza sua solicitação para regularização ambiental; check-list: lista de documentação para formação de processo e sistema de protocolo manualmente. Essa padronização é valida, devido aos interesses pessoais ou partidários.

Quadro 1: Comparação situcional dos municipios em relação ao GAC.

MUNICÍPIO	SITUAÇÃO	NIVEL DE COMPETENCIA	CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE	FUNDO DE MEIO AMBIENTE	CONSELHO DE MEIO AMBIENTE	CORPO TÉCNICO Efetivos	DATA DE PUBLICAÇÃO
ANDORINHA	CAPAZ	3	SIM	SIM	SIM	Comissionado 01 eng. Ambiental*	23/05/2014
ANTÔNIO GONÇALVES	CAPAZ		SIM	SIM	SIM	Comissionado Biológa* – cedida de outro setor	20/01/2021
ALDEIRÃO GRANDE	CAPAZ	3	SIM	SIM	SIM	Comissionado Terceiriza	16/05/2019
CAMPO FORMOSO	CAPAZ	3	SIM	SIM	SIM	Comissionado 01 eng. Ambiental*	12/04/2011
FILADELFIA	CAPAZ	3	SIM	SIM	SIM	Comissionado	09/08/2013
JAGUARARI	CAPAZ	3	SIM	SIM	SIM	Comissionado	27/06/2014
PINDOBAÇU	CAPAZ	3	SIM	SIM	SIM	Comissionado	28/04/2014
PONTO NOVO		3	SIM	SIM	SIM	Comissionado	28/04/2014
ENHOR DO BONFIM	CAPAZ	3	SIM	SIM	SIM	Comissionado 01 eng. Ambiental*	12/07/2013

*concursado/efetivos

A cooperação entre os entes federativos durante o processo de licenciamento ambiental pode ser entendida de acordo com Trennepohl (2011), relata que um empreendimento e/ou atividade encontrar-se em processo de licenciamento, em um órgão ambiental, não afasta o poder de polícia dos demais, podendo exercer a fiscalização promovendo a apuração da infração da atividade. Durante o convênio de cooperação técinca, implementado pela Secretária Estadual de Meio ambiente, durante os anos de 2014 a 2016, foi oferecido assistencia técina na análise dos processos de licenciamento, estrutura física: computador, impressora, gps, transporte, combustível, afim de inicio a gestão ambiental nos municipios em estudo. Todos os municípios estudados aderiram ao Programa GAC, ainda demonstram insegurança nas ações provenientes do processo de Licenciamento Ambiental, desde a estrutura física, por causa, principalmente, de mudanças em seu quadro de pessoal, o que causa descontinuidade dos procedimentose ações.

Percebe-se que a transferência dos municípios à competência de ente federativo responsável pela gestão ambiental compartilhada, a partir da Constituição de 1988, atribuindo mais obrigações e competências, entretanto, apresentam dificuldades na capacidade institucional, administrativa e financeira para cumprimento legal.

Dentre as atividades e/ou empreendimentos, mais licenciaveis pelos municípios, estabelecidos pela Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, anexo únicopodemos destacar, conforme tabela abaixo.

Tabela 2: Relação de aticidades em comum nos municipios

Divisão B: Mineração
Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos eOutros
Grupo B4: Minerais Utilizados na Indústria
Divisão E: Serviços
Grupo E1: Produção, Compressão, Estocagem e Distribuição de GásNatural e GLP
Grupo E2: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia
Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos
Grupo E4: Serviços de Abastecimento de Água
Grupo E5: Serviços de esgotamento sanitário coleta, transporte, tratamento e disposição de esgotos domésticos (inclusive interceptores e emissários)
Grupo E9: Telefonia Celular
Grupo E10: Serviços Funerários
Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos

Além, dos itens listados acima, existe aquelas atividades/empreendimentos de impactos locais, que não aparecem no anexo. Os quais podem ser inseridos na lei ambiental municipal, sendo mais restritivo que as outras esferas públicas, sendo elas: lavajatos, padarias e pizzarias que utilizem lenha, oficinas, entre outras atividades, que possam causar possível degração ao meio.

A falta de comunicação sobre as concessões de licenças e medidas atribuídas aos empreendimentos, sendo um problema identificado quanto ao compartilhamento de ações entre os setores/secretarias dos entes municipais. Ora, se para abertura de um empreendimento na cidade, necessita de um alvará, concedido pelo orgão, geralmente, setor de obras/tributos, nada mais que equilibrado, uma gestão participativa entres os envolvidos. Nesse caso, a averiguação do local para instalação, deve-se possuir uma avaliação prévia do setor ambiental, a fim de evitar problemas futuros e administrar o parcelamento e uso e ocupação do solo. Nos municípios estudados, ainda não existe uma padronização e comunicação entre os setores, no que tange a equalizar os efeitos.

O Fundo de Meio Ambiente, em sua maioria não é executado em sua plenitude, independente e sem intervenção dos gestores municipais. Muitas vezes, não são utilizados exclusivamente para o meio ambiente.

Em relação aos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente, suas criações se deram antes da Lei referente ao licenciamento ambiental municipal, orgão consultivo edeliberativo; Existe paridade no Conselho, ou seja, metade de seus representantes é representando pelo Poder Público e metade faz parte da sociedade civil.

As leis ambientais, em sua maioria precisam ser atualizadas, de acordo com a realidade local de cada municipio. Aquelas que não, possui situações regulamentadas porlei própria, utilizam a lei Estadual e ou Federal como forma de aparo legal. Foram observados e comparadas entre o que acontece no cotidiano e o que preconiza as diretrizes legais de meio ambiente, bem como dificuldades operacionais de cada secretaria, estrutura física e quadro técnico

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação dos órgãos municipais é determinante e imprescindível para as identificações de problemas locais e para a redução de empreendimentos não licenciados, que por consequência funcionam em desacordo com as diretrizes, bem como também osmunicípios e seus órgãos de gestão municipal atuam melhor na prevenção e redução dedanos através do processo de licenciamento ambiental, sendo assim fundamental no desenvolvimento sustentável da região.

Por fim, é fundamental que a partir de agora os municípios sejam vistos como não somente órgãos simples, mas também como membros participativos na gestão integrada e na manutenção adequada e equilibrada do meio ambiente.

O presente estudo aborda a gestão pública municipal relacionada à gestão ambiental compartilhada, analisando quais os procedimentos executados pelas prefeituras e suas dificuldades. Logo, verificou-se que a gestão ambiental é um importante tópico da gestão pública municipal, entretanto, muitos gestores ainda não dão importância à temática ambiental, seja por desinformação, falta de corpo técnico ou falta de recursos. Para uma boa administração dos recursos ambientais, é importante que a prefeitura implante um Sistema Municipal de Meio Ambiente para organizando as legislações básicas que se aplicam ao meio ambiente e, por fim, possua um corpo técnico dedicado e especializado com as questões ambientais recorrentes em seu município. Dessa forma, com uma boa gestão dos recursos ambientais, os municípios evitam a ocorrência de danos ao meio ambiente e a obtenção de multas ambientais, além disso, em muitos casos, passam a seraptos a pleitear recursos federais e estaduais direcionados à área

ambiental.

Políticas públicas quando realizadas de maneira adequada e satisfatória, garantem o bem-estar das comunidades, contribuindo assim, para o empoderamento e fortalecimento das pessoas. As potencialidades econômicas locais são amplas, e a gestão ambiental municipal como ferramenta para o alcance e manutenção do desenvolvimento sustentável, torna-se mais evidente e devem ser colocada em prática.

A atuação dos órgãos municipais é determinante para as identificações de problemas locais e redução de empreendimentos não licenciados que por consequência operam em desacordo com a nova lei, bem como também os municípios e seus órgãos de gestão municipal atuam melhor na prevenção e redução de danos através do processo de licenciamento ambiental, sendo assim fundamental no desenvolvimento sustentável da região.

Concluindo, é fundamental que a partir de agora os municípios sejam vistos comonão somente órgãos simples, mas também como membros participativos na gestão integrada e na manutenção adequada e equilibrada do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

[2] BRASIL. **Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011**. Fixa normas para acooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09/12/2011.

[3] BRASIL. **Lei Federal Nº 6.**938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02/09/1981.

[4] BURSZTYN, Maria A. **Curso de Gestão Ambiental** (Programa da disciplina do Curso de Doutorado em Desenvolvimento Sustentável/2006). Brasília: UNB, 2006.

[5] BAHIA, Decreto 14.024, de 6 de junho de 2012. Aprova o Regulamento da Lei n.o 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a **Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia,** e da Lei n.o 11.612, de 8 de outubro de 2009, que **dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.** Acesso em 15 jul.2020.

[6] CONAMA, **Resolução n.o 237** de 19 de dezembro de 1997. Disponível em http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html. Acesso em 15 jul. 2012.

[7] DULCI, O. **Parlamento e construção do pacto federativo no Brasil.** Disponívelem <http://www2.camara.leg.br/a-

[8] camara/conheca/historia/historia/cdnos500anos/seminarios/semin1/fala10>. Acesso em18 mar. 2014.

[9] FARIA, G. M. **Pacto federativo e o desenho institucional brasileiro após 1988**. Porto Alegre: UFRGS, 2011. Disponível em <http://www. lume.

[10] ufrgs.br/bitstream/handle/10183/54513/000856386.pdf?sequence=1>. Acesso em: 1 jan.2015.

[11] —. Resolução Cepram n.o 3.925 de 30 de janeiro de 2009. **Dispõe sobre o ProgramaEstadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente.** In: *Diário Oficial da Bahia*, Salvador, 2009.

[12] —. Decreto Estadual n.o 11.235, de 10 de outubro de 2008. Aprova o Regulamento da Lei n.o 10.431, de 20 de dezembro de 2006, **institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia**, e da Lei n.o 11.050, de 6 de junho de 2008. Disponível em: http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Dec11235.pdf. Acesso em: 10 fev.2020.

[13] —. Lei n.o 10.431, de 20 de dezembro de 2006. **Dispõe sobre os órgãos e entidades que integram o Sistema Estadual do Meio Ambiente – Sisema**. Disponível em:<http://www.seia.ba.gov.br/legislacao-ambiental/leis/lei-n-10431 . Acesso em: 10 ago.2020.

[14] — Lei n. 7799, de 7 de fevereiro de 2001. **Institui a Política Estadual de Administração dos Recursos Ambientais e dá outras providências**. Disponível em: http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Lei7799.pdf. Acesso em 12 ago. 2020.

[15] —. Decreto Estadual Nº 19.083 DE 06 DE JUNHO DE 2019 Regulamenta a Lei nº 12.056, de 07 de janeiro de 2011, que institui a **Política de Educação Ambiental do Estado da Bahia**, e dá outras providências. Disponível em: http://www.meioambiente.ba.gov.br/arquivos/File/Ascom/00Decreto_EA.pdf. Acesso em17 jun. 2021.

[16] COELHO, C. C. S. R. **A Questão Ambiental dentro das Indústrias de Santa Catarina: Uma abordagem para o segmento industrial têxtil**. Tese de Doutorado. São Paulo.

[17] USP. 1996.

[18] CONAMA, **Resolução n.o 237** de 19 de dezembro de 1997.Acesso em: 20 abr. 2021.

[19] DULLEY, RICHARD DOMINGUES. **Noção de natureza, ambiente, meio ambiente,recursos ambientais e recursos naturais**. São Paulo, v. 51, n. 2, p. 15-26, 2004.

[20] FREITAS, PASSOS. **Direito Administrativo e Meio Ambiente**, Curitiba, Juruá, 3aEdição, pp. 38 e 39, 2010

[21] GRAÇA SOUTO, A. C. **Consórcios Intermunicipais e Federalismo Cooperativo.**

[22] Parecer jurídico. Brasília, 2007. Disponível em acesso em 1004/2018.

[23] LAPOIX, F. **Cidades verdes e abertas.** In: Ferry, M. G. Coord. Enciclopédia de Ecologia. São Paulo, EDUSP, 1979, 143p.

[24] Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional de MeioAmbiente**. Acesso em 01 jul. 2012.

[25] Loureiro, C. F. B., e Lima, J. C. S de. (2009). **Educação ambiental e educação científica na perspectiva Ciência,**

Tecnologia e Sociedade (CTS): pilares para uma educação crítica. Acta Scientiae, 11(1), 88-100.

[26] MORGAN, R. K. **Environmental impact assessment: the state of the art. EnvironmentImpact Review**, v. 3, n.1, p 5-14, 2012.

[27] MOURA, M. L. S.; FERREIRA, M. C. & PAINE, P. A. **Manual de elaboração de projetos de pesquisa**. Rio de Janeiro: Ed. Uerj, 1998.

[28] NASCIMENTO. D. T. **Fatores determinantes da gestão ambiental municipal**. (Universidade de Brasília), 2008.Disponível em< http://www.anppas.org.br/encontro4/cd/ARQUIVOS/GT8-611-573

[29] 20080510234934.pdf>. Acesso em 20 abr. 2018.

[30] NEVES, E.M.S.C. Institutions and environmental governance in Brazil: the local governments' perspective. **Revista de Economia Contemporânea,** v.20, n.3, p.492-516,2016.

[31] PAYA,N., et al., The performance of the environmental management of local governments in Thailand, **Kasetsart Journal of Social Sciences, 2017.**

[32] SAMPAIO, C. A. C. **Gestão organizacional estratégica para o desenvolvimento sustentável**. Itajaí, SC: Editora da Univali, 2000.

[33] SCARDUA, Fernando P. BURSZTYN, Maria A. **Descentralização da Política Ambiental no Brasil**. Sociedade e Estado (Meio Ambiente, desenvolvimento e sociedade). V. 18, n.1/2 p.291-314, jan./dez. Brasília: UnB, 2003.

[34] SANCHEZ, L.E. **Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos.** São Paulo:Oficina de textos, 2013.

[35] SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (SEMA) **Licenciamento Municipal**. Disponível em:< http://www.gac.meioambiente.ba.gov.br/index.php/capacidade-dos-municipios/>. Acesso em: 23 jul. 2020.

[36] SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DA BAHIA (SEMA). **Sistema Estadual de**

[37] **Informações Ambientais e de Recursos Hídricos – SEIA**. Disponível em:< http://www.meioambiente.ba.gov.br/2015/08/10560/SEIA-.html>. Acesso em: 23 jun. 2020.

[38] SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DA BAHIA (SEMA). **Gestão Ambiental**

[39] **Compartilhda** A Secretaria do Meio Ambiente (Sema), por meio da Superintendência de Políticas e Planejamento Ambientais (SPA), coordena o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC). Disponível em:< http://gac.meioambiente.ba.gov.br/>. Acesso em: 10 jul. 2021.

[40] VAN BELLEN, H. M. **Indicadores de Sustentabilidade: uma análise comparativa**. Tese de Doutorado em Engenharia de Produção/Universidade Federal de Santa Catarina. CPGEP/UFSC, 2002.